

LEI N° 1.668/2017

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 965/2008, À EMPRESA AMÉRICA SOCIEDADE AVÍCOLA LTDA. – ASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à diversificação e expansão de atividades agrícolas, nos termos da Lei Municipal nº 965/2008, e desta Lei, à **EMPRESA AMÉRICA SOCIEDADE AVÍCOLA LTDA. – ASA**, CNPJ nº 28.747.021/0001-94, estabelecida com sede na Rua Guerino Lucca, 320, no município de Encantado – RS, constituindo-se em doação financeira ou execução própria de terraplenagem/terraplanagem, poço artesiano, rede elétrica trifásica, arruamento e acesso, bem como devolução de 50% (cinquenta por cento) do ICMS gerado pelo empreendimento, assim distribuídos:

I – Serviços de terraplenagem/terraplanagem, compactação, deslocamento/remoção e detonação, para a instalação dos núcleos de granja para cria e recria de matrizes, prédios de apoio e arruamento.

II – Licenciamento/outorga, instalação e funcionamento de poço (s) artesiano(s) com vasão mínima de 10.000 (dez mil) litros de água por hora para cada núcleo de granja ou conjunto de granja.

III – Rede elétrica trifásica disponibilizada até a entrada do complexo de cada granja, com carga regular média de 350 Kw.h.

IV – Acesso adequado ao local das granjas do empreendimento a possibilitar o trânsito de caminhões pesados.

V – Devolução no percentual de 50% (cinquenta por cento) do ICMS gerado no empreendimento incentivado à INCENTIVADA, pelo período de 15 (quinze) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão dos incentivos previstos no Art. 1º, inciso “I”, “II”, “III” e “V” fica condicionado ao cumprimento de encargos por parte da INCENTIVADA, conforme segue:

a) Iniciar as atividades para a implantação do complexo no prazo de 06 (seis) meses após efetivados os compromissos descritos nos incisos I, II, III e IV, do artigo 1º;

b) Será considerado como efetivo início de funcionamento do **COMPLEXO** da **INCENTIVADA** no momento que a integradora povoar os galpões com as fêmeas para recria.

c) Permanecer durante todo o período da concessão dos incentivos com no mínimo 20 (vinte) postos de trabalho;

d) investir, no mínimo R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em recursos próprios e/ou oriundos de financiamentos, aplicados na implantação do complexo;

e) manter durante todo o período do incentivo a capacidade produtiva de pelo menos 50% da capacidade máxima de produção, que é de 100.000 (cem mil) matrizes de recria;

f) caso houver modificação no controle societário; pela insolvência notória, requerimento recuperação judicial (ou extrajudicial) ou decretação de falência; interrupção ou diminuição da produção a menor de 50%, ou permanecer menos de 10 (dez) anos com a atividade no município, a **INCENTIVADA** deverá apresentar plano de recuperação/compensação ou, a seu critério, ressarcir o Município do incentivo concedido nos incisos I a III, deste artigo, proporcional ao tempo de descumprimento.

Art. 2º - Para fins de cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, a INCENTIVADA dará ao município de Vale Verde, garantias reais ou pessoais, que assegurem o ressarcimento dos benefícios concedidos nos incisos I a III, do artigo 1º, desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de garantias reais, fica o Município de Vale Verde autorizado a receber a área de terras do complexo em hipoteca em segundo grau.

Art. 3º - As garantidas poderão ser levantadas mediante ressarcimento, a qualquer época, por seus valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento.

Art. 4º - As demais condições e garantias decorrentes da concessão dos incentivos autorizados estarão expressas em minuta de contrato a ser firmado entre o município e a **INCENTIVADA**.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 6º - Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 965/2008.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE
VERDE, EM 26 DE OUTUBRO DE 2017.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roque Alvício Eisermann

Secretaria de Administração e Planejamento

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 1.671/2017**

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

Sabedores do quanto este Poder Legislativo é preocupado com a geração de emprego e renda em nosso Município e com a intenção de formarmos parceria neste sentido, estamos enviando este Projeto de Lei, para viabilizar legalmente a instalação desta empresa que virá contribuir em muito com o desenvolvimento de Vale Verde.

Acreditamos também que com a vinda desta, outras, chamadas empresas fornecedoras também começarão a se instalar na região.

Além disso, haverá ainda a produção de grande quantidade de cama de aviário, proporcionando aos nossos agricultores a aquisição deste insumo com baixo custo para utilização em suas propriedades.

Contando com a aprovação deste Projeto de Lei, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal